

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N.: 1374/87 - Reautuado em 32/08/91
INTERESSADO : Guiiti Kii
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Contabilidade Comercial" - na
"FECEA de Osasco"
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE N. 7724/37 CETG "D" APROVADO EM 20.11.91
COMUNICADO AO PLENC EM 04.12.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Guiiti Kii para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, disciplina "Contabilidade- Comercial", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET N. 1020/91 a presente indicação não atende às exigências contidas da Deliberação CEE N. 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Cursa de Especialização em Didática do Ensino Superior, conforme comprovante fls. 75.

3 - CONCLUSÃO

À vista ao exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional para lecionar a disciplina "Contabilidade Comercial" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do curso Especialização referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG